



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO À LEI Nº. 1.660, DE 13 DE ABRIL DE 2012, QUE TRATA DA REVISÃO DA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica modificado o Art.10-B da Lei Municipal nº. 1660/12, que dispõe sobre a Revisão da Lei do Parcelamento do Solo no Município de Iguatu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10-B Nos loteamentos licenciados pela Prefeitura de Iguatu e registrados em Cartório de Imóveis será permitido o desdobro de lotes na seguinte condição: testada mínima igual ou superior a 6,00m (seis metros) e área mínima igual ou superior a 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) exceto nas áreas definidas pelos seguintes perímetros:

I – Área I – Compreendida pelo perímetro formado pelas ruas: Rua José Custódio da Costa, Rua Belchior Gomes de Araújo e Rua José Jarbas de Araújo Mendonça no Bairro Esplanada II;

II – Área II – Compreendida pelo perímetro formado pelas ruas: Rua Jaime Cavalcante de Albuquerque e seu prolongamento, Rua José de Alencar e seu prolongamento, Rua José Amaro e Rua Brigadeiro Eduardo Gomes no Bairro Bugi, quando o desdobro de lote terá testada mínima igual ou superior a 7,30m (sete metros e trinta centímetros) e área mínima igual ou superior a 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados)."

Art.2º Fica acrescentado o art. 10-E à Lei Municipal nº. 1660/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-E. É permitido o desdobro de lotes com testadas inferior a 6,00m (seis metros) e área inferior a 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) em loteamentos das áreas urbanas do Município de Iguatu registrados em Cartório de Imóveis com 05 (cinco) anos ou mais para fins de regularização de construções residenciais ou de uso misto existentes sobre o mesmo em que todas tenham mais de 02 (dois) anos comprovados através de declaração do setor de cadastro imobiliário da Prefeitura de Iguatu que conste área de terreno e área construída individualizadas com respectivo proprietários e mais uma declaração com igual tempo da abertura de conta/cliente do imóvel na concessionária local de serviço de abastecimento de água ou de serviço de fornecimento de energia elétrica."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Parágrafo Único. Deve constar para o processo de desdobro documentação mínima referente a certidão atualizada do terreno em Cartório de Imóveis, planta baixa de cada construção com fachada, planta de locação e situação, quadro de áreas, memorial descritivo assinados por técnico competente e fotos."

Art.3º Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação

Art.4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 19 de novembro de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

13
CAVALCANTE

RUA dr. VICENTE BEZERRA da COSTA (Ex-RUA Diocesano

Prefeitura Municipal de Iguaçu

RUA JULIA BARRETO

BARBOSA

FORUM

RUA JOSÉ AMARO

AMARO

JOAQUIM

RUA EDILMAR

JULIO

RUA

RUA

RUA JOSÉ

RUA JOSÉ LEAL

OAB HUBERTO

JUST. ELEITORAL

ELIZAR

TEIXEIRA

CAVALCANTE

RUA

LIMA VERDE

ISAURA

RUA CARVALHO AMARO

RUA TEÓFILO

RUA SENHOR AMARO

AMARO

Bairro BUGI

ÁREA 2
39,73 ha
PERIM. 2.379,48 m

HANDAM

RUA Tabalão

EDUARDO

GOMES

ELIO NOGUEIRA

FRANCINARA

RUA

FRANCISCO

Tob. AURISTELA A.

ADOLFO

RUA Prof. JOSÉ M.

RUA

RUA JAIME CAVALCANTE de

RUA D

SEC. DE AGRICULTURA

ALENCAR

PRDLONG. RUA JAIME CAVALCANTE de ALBUQUERQUE

